

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2017 — Jordi Nogues/EUIPO — Grupo Osborne (BADTORO)**

(Processo T-386/15) <sup>(1)</sup>

**«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia BADTORO — Marcas figurativa e nominativa anteriores TORO — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Semelhança dos produtos ou serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Suspensão do procedimento administrativo — Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95»**

(2017/C 374/41)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Jordi Nogues SL (Barcelona, Espanha) (representantes: M. J. Sanmartín Sanmartín e E. López Parés, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Grupo Osborne, SA (El Puerto de Santa María, Espanha) (representante: J. M. Iglesias Monravá, advogado)

**Objeto**

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de abril de 2015 (processo R 2570/2013-2), relativa a um processo de oposição entre o Grupo Osborne e a Jordi Nogues.

**Dispositivo**

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 17 de abril de 2015 (processo R 2570/2013-2) é anulada.
- 2) O EUIPO suportará as suas próprias despesas e as despesas apresentadas pela Jordi Nogues, SL.
- 3) O Grupo Osborne, SA suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 320, de 28.9.2015.

**Acórdão do Tribunal Geral de 22 de setembro de 2017 — Nara Tekstil Sanayi Ve Ticaret/EUIPO — NBC Fourth Realty (NaraMaxx)**

(Processo T-586/15) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União NaraMaxx — Marca nominativa nacional anterior MAXX — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Inexistência de semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2017/C 374/42)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Nara Tekstil Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi (Osmangazi-Bursa, Turquia) (representantes: M. López Camba e L. Monzón de la Flor, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Bonne, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* NBC Fourth Realty Corp. (North Las Vegas, Nevada, Estados Unidos) (representantes: inicialmente, D. Stone e A. Dykes, posteriormente, A. Smith, solicitors, e S. Malynicz, QC)

**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 27 de julho de 2015 (processo R 1073/2014-4), relativa a um processo de oposição entre a NBC Fourth Realty e a Nara Tekstil Sanayi Ve Ticaret.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Nara Tekstil Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 406 de 7.12.2015.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 21 de setembro de 2017 — Repsol YPF/EUIPO — Basic (BASIC)**

**(Processo T-609/15) <sup>(1)</sup>**

**«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia BASIC — Nomes comerciais nacionais anteriores basic e basic AG — Motivo relativo de recusa — Utilização na vida comercial de um sinal cujo alcance não é apenas local — Artigo 8.º, n.º 4, e artigo 53.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»**

(2017/C 374/43)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Repsol YPF, SA (Madrid, Espanha) (representantes: inicialmente J.-B. Devaureix e L. Montoya Terán, e em seguida J. Erdozain López, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representante: D. Hanf, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Basic AG Lebensmittelhandel (Munique, Alemanha) (representantes: D. Altenburg e H. Bickel, advogados)

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 11 de agosto de 2015 (processo R 2384/2013-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Basic Lebensmittelhandel e a Repsol, SA.

**Dispositivo**

- 1) *A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 11 de agosto de 2015 (processo R 2384/2013-1) é anulada.*
- 2) *O EUIPO suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Repsol YPF, SA.*
- 3) *A Basic AG Lebensmittelhandel suportará as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 27, de 25.1.2016